LEI MUNICIPAL Nº 3133 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar a remoção imediata da fiação de telefonia sem identificação e sem utilização que estejam instaladas em postes da cidade de Barra do Piraí e dá outras correlatas providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a remoção imediata da fiação de telefonia sem identificação e sem utilização que estejam instaladas em postes na cidade de Barra do Piraí sem prejuízo do que estabelece a Lei Municipal nº 3019 de 10 de agosto de 2018.

Art. 2°- As empresas que possam ser, seguramente identificadas, poderão ser notificadas para a retirada da fiação no prazo a ser determinado pelo órgão competente, sob pena de multa a ser determinada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo previsto no artigo anterior, o material excedente, ou sem uso, poderá ser removido pela municipalidade, sendo armazenado em local adequado pelo período de trinta (30) dias, após esse período poderá ser destinado a empresa de reciclagem conveniada ao município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 028/2019
Autor: Joel de Freitas Tinoco